



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44/2026-PMC.

MODALIDADE: Pregão (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

FORMA: Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

OBJETO: Registro de preços com intuito de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação com participação de demais interessadas.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE E ÓRGÃO GESTOR DO SRP: Secretaria Municipal de Educação – SEMED (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20).

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Sra. Gerlane Pereira Lima Santos (Portaria nº 12, de 22/01/2025).

UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES:

- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18);
- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50);
- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CNPJ Nº 12.268.085/0001-72);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (CNPJ Nº 12.350.456/0001-60);
- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEFIN (CNPJ Nº 40.774.249/0001-79);
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 146/2026 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo nº 44/2026-PMC, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC**, tendo como critério de julgamento o **menor preço por lote**, requerido pela Secretaria



Municipal de Educação, tendo por objeto o registro de preços com intuito de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação com participação de demais interessadas, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 854 (oitocentas e cinquenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) único volume, assim distribuídas:

VOLUME	PÁGINAS CORRESPONDENTES
I	01-537 (um a quinhentos e trinta e sete)
II	538-854 (quinhentos e trinta e oito a oitocentos e cinquenta e quatro)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório ora em análise.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657¹, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136², de 10/01/2024, e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

¹ Em atendimento ao que determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

² O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

A Lei Municipal nº 1.189, de 19/03/2021, alterou as Leis Municipais nº 1.112³, de

³ Dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.



28/09/2015, e nº 1.123⁴, de 25/04/2016, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do Município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEMED) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Assim, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.189/2021, as referidas unidades gestoras passaram a ser denominadas Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112⁵, de 28/09/2015, e nº 1.123⁶, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis e atualizando as atribuições e competências dos agentes públicos que a compõem, e criando outras unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas⁷.

A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025, deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183⁸, de 08/01/2021 e nº 1.189⁹, de 19/03/2021.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei Municipal nº 1.183/2021** (fls. 06-09), da **Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025** (fls. 10-11) e das portarias de nomeação dos ordenadores de despesas das unidades gestoras requisitantes do processo administrativo licitatório ora em análise, conforme disposto na tabela abaixo:

⁴ Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

⁵ Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁶ Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

⁷ Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).

⁸ Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

⁹ Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.



UNIDADE GESTORA	ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA	Nº DA PORTARIA	LOCALIZAÇÃO DA PORTARIA NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Educação	Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos	12/2025-GP	Fl. 12
Secretaria Municipal de Administração	Sr. Rogério Serelli Macedo	20/2024-GP	Fl. 93
Secretaria Municipal de Saúde	Sr. Alexandre Pereira dos Santos	09/2025-GP	Fl. 129
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez	26/2024-GP	Fl. 217, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Sr. Rogério Serelli Macedo	07/2025-GP	Fl. 305, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Sr. Claudio Mateus Antunes Macedo	02/2025-GP	Fl. 390, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Sra. Selma Monteiro Dantas Verbeno	07/2021-GP	Fl. 425, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Sr. Luís de Sousa Lima	03/2025-GP	Fl. 463, vol. I

Tabela 2 – Localização nos autos das Portarias que nomeiam os titulares das unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu Art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o “*Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.*”

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu Art. 6º, LX que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a atual Lei de Licitações e Contratos, o Município de Curionópolis dispôs, no art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que “*O Agente de Contratação será*



designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240¹⁰, de 26 de maio de 2023.”

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no Art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no Art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no Art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 01, de 29/01/2024**, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 592-593, vol. II).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu Art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui

¹⁰ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 33, de 11/06/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021, juntada aos autos conforme disposto na tabela abaixo:

UNIDADE GESTORA	LOCALIZAÇÃO DA PORTARIA NOS AUTOS	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA UG
Secretaria Municipal de Educação	Fls. 13-16	Sra. Maysa Sousa Silva
Secretaria Municipal de Administração	Fls. 94-97	Sra. Patrícia Silva Moraes
		Sra. Amanda Vanessa Barbosa Soares
Secretaria Municipal de Saúde	Fls. 130-133	Sra. Alcideia de Almeida Ferreira Paiva
		Sra. Ana Carolina Machado Silva
		Sr. Welio Verbeno
		Sra. Sabrina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fls. 218-221, vol. I	Sra. Silvia Gouveia Araújo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fls. 306-309, vol. I	Sra. Dhenny Bentes Tavares da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fls. 391-394, vol. I	Sra. Hillary Alexia E. Rocha
		Sra. Raiane Macedo Silva Sousa
Secretaria Municipal de Finanças	Fls. 426-429, vol. I	Sra. Elaine Mara Soares Lopes Serelli
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fls. 464-467, vol. I	Sr. Bruno da Silva Nascimento

Tabela 3 – Localização nos autos das Portarias que nomeiam os servidores que compõem as equipes de planejamento das unidades gestoras requisitantes do processo administrativo licitatório ora em análise.

Desse modo, conclui-se que os ordenadores de despesas das unidades gestoras requerentes, o Agente de Contratação nomeado para tal e demais servidores atuantes nos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório ora em análise.



4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requerente, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.

No presente processo administrativo, **trata-se o objeto de registro de preços com intuito de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação com participação de demais interessadas.**

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é das unidades gestoras requerentes do processo administrativo licitatório ora em análise, quais sejam, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Compulsando os autos, observa-se que as unidades gestoras requerentes se desincumbiram do seu mister apresentando a **descrição do objeto pretendido**, no teor dos seguintes Documentos de Formalização de Demanda, conforme abaixo relacionado:



UNIDADE GESTORA	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	LOCALIZAÇÃO DOS DFDs NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Educação	Nº 20260210004	Fl. 05
Secretaria Municipal de Administração	Nº 20260226005	Fl. 92
Secretaria Municipal de Saúde	Nº 20260226002	Fls. 127-128
Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 20260226007	Fls. 222-223, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Nº 20260226006	Fl. 304, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Nº 20260226001	Fl. 389, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Nº 20260226003	Fl. 424, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Nº 20260226004	Fls. 461-462, vol. I

Tabela 4 – Relação de Documentos de Formalização da Demanda referentes a cada unidade gestora participante do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

4.2. Da justificativa para contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a qual deve ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

As unidades gestoras demandantes do processo administrativo ora em análise apresentaram, através de seu respectivo ordenador de despesas, justificativas para a contratação, conforme se verifica abaixo:

UNIDADE GESTORA	LOCALIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Educação	Fls. 02-03



UNIDADE GESTORA	LOCALIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Administração	Fls. 89-90
Secretaria Municipal de Saúde	Fls. 124-125
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fls. 213-215, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fls. 301-302, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fls. 386-387, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Fls. 421-422, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fls. 458-459, vol. I

Tabela 5 – Relação de justificativas para contratações referentes a cada unidade gestora participante do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

4.3. Definição da Modalidade de Licitação

O pregão foi criado para ser utilizado nas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nos processos administrativos licitatórios e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, revogada a partir do advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, instituiu, ao seu tempo, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 28, as modalidades de licitação, quais sejam:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Neste sentido, a atual Lei de Licitações e Contratos define, no mesmo art. 6º, agora no inciso XIII, os bens e serviços comuns como “[...] *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*”

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Capítulo V sobre o enquadramento dos bens de consumo, nos seguintes termos:

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou



e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; [...]

Desta feita, para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se se o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

A Lei de Licitações não especifica limites de valores para as modalidades de licitação de forma tão direta como a antiga Lei nº 8.666/1993, ao passo que a escolha da modalidade depende mais da natureza do objeto da contratação (como bens e serviços comuns, obras de engenharia, etc.) e de critérios específicos para cada modalidade, como complexidade técnica ou a necessidade de soluções inovadoras.

Ao utilizarem a modalidade de pregão para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, as unidades gestoras requerentes e o agente de contratação responsável pelo processo administrativo agiram em observância a legislação licitatória vigente.

4.4. Dos Critérios de Julgamento

Os critérios de julgamento são os métodos utilizados pela administração pública para avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos licitantes em um processo licitatório, como meio de definir a forma como as propostas serão comparadas e o que será considerado para determinar o vencedor.

Cada um desses critérios de julgamento tem seu lugar e propósito dentro do vasto ecossistema de contratações públicas, escolhidos com base na natureza do objeto licitado e nos objetivos específicos que a administração pública deseja alcançar com a contratação.

No que tange aos critérios de julgamento, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe, em seu art. 34:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.



§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Para aplicação dos critérios de julgamento na prática faz-se necessária a sua definição de forma clara no instrumento convocatório, permitindo que todos os participantes compreendam como suas propostas serão avaliadas.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 determina como critérios de julgamento da modalidade pregão o de menor preço ou o de maior desconto.

O Menor Preço é o critério mais tradicional e utilizado quando o objeto da licitação pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas, definindo-se como vencedor o licitante que apresenta a proposta de valor mais baixo, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

O critério de Maior Desconto é utilizado principalmente para a compra de bens ou contratação de serviços em que já existe um preço de referência ou tabela de preços estabelecida, selecionando o licitante que oferece o maior desconto sobre esses preços de referência, tendo como referência o preço global fixado no edital de licitação, estendendo-se o desconto aos eventuais termos aditivos, conforme prevê a Lei 14.133/2021 no art. 34, §2º.

In casu, a partir do que nos autos consta, **verifica-se que foi utilizado o critério de julgamento de menor preço por lote para seleção da melhor proposta a ser apresentada para o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.**

4.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no artigo 6º, XLV da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



O Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023 regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No âmbito municipal, o Capítulo XVII do Decreto nº 136/2024 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispondo em seu art. 74 que é permitida a adoção do SRP nos processos administrativos do município para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do SRP para contratação de obras de engenharia.

O Parágrafo Único do referido art. 74 dispõe que *“O SRP também poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação somente para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, desde que observados os requisitos da instrução processual e os pressupostos de enquadramento previstos nos artigos 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

O art. 75 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que as licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, XLVII, **órgão ou entidade gerenciadora** como aquele órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. ***In casu*, trata-se da Secretaria Municipal de Educação**, unidade gestora responsável pela elaboração dos documentos pertinentes e por encaminhar dados escoreitos para pesquisa mercadológica, compilando-os para a devida instrução processual.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, XLVIII, **órgão ou entidade participante** como órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços. **Neste sentido, verifica-se que são órgãos participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC as seguintes unidades gestoras:**

- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18);
- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50);
- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CNPJ Nº 12.268.085/0001-72);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (CNPJ Nº 12.350.456/0001-60);



- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEFIN (CNPJ Nº 40.774.249/0001-79); e,
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95).

O art. 80 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante.

A Lei 14.133/2021 define, em seu art. 6º, XLIX, **órgão ou entidade não participante** como órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requerente no processo administrativo licitatório ora em análise.

5. DA FASE INTERNA

Preceitua o art. 17 da Lei 14.133/2021 as fases do processo de licitação, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(Sem destaque no original).

A fase interna do processo licitatório é composta por uma sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, até a publicidade do instrumento convocatório, fato este que marca a abertura da fase externa da licitação.

Neste sentido, o art. 18 da atual Lei de Licitações assim dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII



do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC**, este órgão de Controle Interno passa a analisar se foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, a fim de atestar que o processo já devidamente autuado foi instruído com a documentação necessária, conforme será explicitado ao curso da presente análise.

6. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

6.1. Documento de Formalização da Demanda

O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características.



Neste sentido, consta no bojo processual **Documento de Formalização da Demanda – DFD** (fls. 02-04), subscrito pela Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços ora em análise.

Compõem o bojo processual, juntamente com o documento do órgão gestor, Documentos de Formalização da Demanda subscritos pelos ordenadores de despesas de cada unidade gestora participante no processo administrativo licitatório ora em análise, conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	LOCALIZAÇÃO DOS DFDs NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Educação	Emitido em 10/01/2026	Fls. 02-04
Secretaria Municipal de Administração	Emitido em 24/02/2026	Fls. 89-91
Secretaria Municipal de Saúde	Emitido em 26/02/2026	Fls. 124-126
Secretaria Municipal de Assistência Social	Emitido em 26/02/2026	Fls. 213-216, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Emitido em 26/02/2026	Fls. 301-303, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Emitido em 27/02/2026	Fls. 386-387, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Emitido em 26/02/2026	Fls. 421-423, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Emitido em 26/02/2026	Fls. 458-460, vol. I

Tabela 6 – Localização nos autos dos documentos de formalização da demanda apresentados por cada unidade gestora requisitante no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Os Documentos de Formalização da Demanda apresentados contém: a identificação da unidade gestora requisitante e do ordenador de despesas responsável pela demanda; a descrição do objeto; a forma de contratação sugerida e a base legal de regulamentação; justificativa para a contratação; descrições e quantidades inerentes ao objeto pretendido; demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual; previsão da data de assinatura do contrato; o procedimento previsto para estabelecer a estimativa do preço a ser contratado; local de entrega e execução dos serviços a serem contratados; indicação da equipe responsável pelo planejamento da contratação pretendida; e, o prazo projetado para pagamento.



6.2. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta.

Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União¹¹ que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

¹¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Banco de Preços¹², Painel de Preços¹³, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03¹⁴, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos divide o procedimento relativo à pesquisa de preços segundo o objeto do contrato, ao tempo que os dois parágrafos iniciais do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 abordam, respectivamente, as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.

O art. 54 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, estabelece que no procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. Neste sentido, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço

¹² Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

¹³ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

¹⁴ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Vale ressaltar o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024 acerca dos critérios a serem observados no documento que consubstancia a pesquisa de preços no âmbito do município, quais sejam:

Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;



VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e,
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 58 deste Decreto.

Este órgão de Controle Interno ressalta, a título instrucional e como medida de cautela, que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na atual Lei de Licitações e Contratos e na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, orientando que sempre reste demonstrado na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita, além do cumprimento *in totum* do regramento aplicável ao procedimento ora em análise.

Com o objetivo de instruir o processo administrativo licitatório ora em análise em consonância com a legislação aplicável, a equipe de planejamento da unidade gestora requisitante **solicitou ao Departamento de Compras do município pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida (fl. 17).**

Em resposta à referida solicitação, **o Departamento Municipal de Compras providenciou a estimativa para a contratação (fls. 18-19)**, a partir de pesquisa de preços realizada conforme abaixo relacionado:

- HIPER ÁGUA (CNPJ Nº 48.741.914/0001-30) (fls. 20-23);
- BANCO DE PREÇOS 01, 02 e 03 (fls. 28-38).

Verifica-se, a partir do que nos autos consta, que as empresas J A PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 28.575.893/0001-12) e DISK MANINGAS LTDA (CNPJ Nº 32.561.217/0001-67) foram consultadas (fls. 24-27), porém não responderam ao Departamento Municipal de Compras acerca da pesquisa de preços em questão.

O Diretor de Compras do Município, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços consubstanciado em Mapa de Cotação de Preços tendo como critério o preço médio do item em comparativo por fornecedor (fl. 39), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o menor valor e considerando o menor preço por item (fl. 40) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio e considerando o preço médio por item (fl. 41).

Isto posto, considerando as atribuições inerentes ao Departamento Municipal de Compras, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores



que a compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

Compõem o bojo processual, juntamente com a documentação relativa ao órgão gestor do registro de preços ora em análise, os demais expedientes encaminhados pelas unidades gestoras participantes ao Departamento Municipal de Compras e suas respectivas respostas, conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO PELA UG	RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Educação	Ofício nº 87/2026 de 10/02/2026 (fl. 17)	Ofício nº 47/2026 de 20/02/2026 (fls. 18-19)
Secretaria Municipal de Administração	Ofício nº 124/2026 de 26/02/2026 (fl. 98)	Ofício nº 57/2026 de 20/02/2026 (fls. 99-100)
Secretaria Municipal de Saúde	Ofício nº 125/2026 de 26/02/2026 (fl. 134)	Ofício nº 60/2026 de 27/02/2026 (fls. 135-136)
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ofício nº 126/2026 de 26/02/2026 (fl. 224, vol. I)	Ofício nº 63/2026 de 27/02/2026 (fls. 225-226, vol. I)
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Ofício nº 127/2026 de 26/02/2026 (fl. 310, vol. I)	Ofício nº 61/2026 de 27/02/2026 (fls. 311-312, vol. I)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ofício nº 128/2026 de 26/02/2026 (fl. 395, vol. I)	Ofício nº 58/2026 de 27/02/2026 (fls. 396-397, vol. I)
Secretaria Municipal de Finanças	Ofício nº 129/2026 de 26/02/2026 (fl. 431, vol. I)	Ofício nº 59/2026 de 27/02/2026 (fls. 432-433, vol. I)
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Ofício nº 130/2026 de 26/02/2026 (fl. 468, vol. I)	Ofício nº 62/2026 de 27/02/2026 (fls. 469-470, vol. I)

Tabela 7 – Localização nos autos das solicitações de pesquisa de preços das unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Pelas citadas pesquisas mercadológicas, chegou-se aos **valores estimados para pagamento do objeto pretendido**, conforme demonstra a tabela abaixo:

UNIDADE GESTORA	VALOR ESTIMADO PELO DEPTO DE COMPRAS	VALOR ESTIMADO NOS ETPs
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 456.025,30	R\$ 455.994,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 9.314,42	R\$ 9.313,76
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 65.918,66	R\$ 65.905,70

UNIDADE GESTORA	VALOR ESTIMADO PELO DEPTO DE COMPRAS	VALOR ESTIMADO NOS ETPs
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 46.350,56	R\$ 46.334,89
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 11.627,10	R\$ 11.622,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 4.628,38	R\$ 4.626,72
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 759,40	R\$ 759,40
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 7.877,47	R\$ 7.876,86
TOTAL	R\$ 602.501,29	R\$ 602.433,83

Tabela 8 – Valores estimados resultantes das pesquisas de preços das unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Verifica-se que após a pesquisa de preços realizada pelo Departamento Municipal de Compras o **valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 602.501,29** (seiscentos e dois mil quinhentos e um reais e vinte e nove centavos).

A partir da instrução processual cumpre-nos ressaltar acerca de divergência no valor estimado tal como supracitado e o valor total referente aos Estudos Técnicos Preliminares, de **R\$ 602.433,83** (seiscentos e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

No Termo de Referência constante nos autos (fls. 559-572, vol. II), que compila as informações amealhadas por todas as unidades gestoras participantes do processo administrativo ora em análise, o **valor global estimado do certame é de R\$ 603.563,69** (seiscentos e três mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) (fl. 564, vol. II), sendo este último o considerado por este órgão de Controle Interno como valor estimado para a contratação pretendida nesta análise de conformidade.

6.3. Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



Verifica-se, no processo administrativo ora em análise, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido (fls. 42-49), subscrito em 20/02/2026 pela Sra. Maysa Sousa Silva, servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, nomeada através da Portaria nº 33/2025.

Compõem o bojo processual, juntamente com o documento do órgão gestor, os Estudos Técnicos Preliminares apresentados por cada unidade gestora participante do processo administrativo licitatório ora em análise, conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	LOCALIZAÇÃO DOS ETPs NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Educação	Emitido em 20/02/2026	Fls. 42-49
Secretaria Municipal de Administração	Emitido em 26/02/2026	Fls. 104-112
Secretaria Municipal de Saúde	Emitido em 26/02/2026	Fls. 190-199
Secretaria Municipal de Assistência Social	Emitido em 26/02/2026	Fls. 280-289, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Emitido em 26/02/2026	Fls. 366-374, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Emitido em 26/02/2026	Fls. 401-409, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Emitido em 26/02/2026	Fls. 437-445, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Emitido em 26/02/2026	Fls. 524-532, vol. I

Tabela 9 – Localização nos autos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados por cada unidade gestora requisitante no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 36, os elementos que deverão estar registrados no Estudo Técnico Preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares apresentados nesta instrução processual, verifica-se o cumprimento dos elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII conforme abaixo relacionado:



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>			
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
I	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	SEMED	Fls. 42-43, vol. I
		SEMAD	Fls. 104-105, vol. I
		SEMSA	Fls. 190-191, vol. I
		SEMAS	Fls. 280-281, vol. I
		SEMEL	Fls. 367-368, vol. I
		SEMMA	Fls. 402-403, vol. I
		SEFIN	Fls. 437-438, vol. I
		SEINFRA	Fls. 525-526, vol. I
V	Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	SEMED	Fl. 42, vol. I
		SEMAD	Fl. 104, vol. I
		SEMSA	Fl. 190, vol. I
		SEMAS	Fls. 280-281, vol. I
		SEMEL	Fls. 366-367, vol. I
		SEMMA	Fls. 401-402, vol. I
		SEFIN	Fl. 437, vol. I
		SEINFRA	Fls. 524-525, vol. I
VI	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	SEMED	Fls. 44-45, vol. I
		SEMAD	Fl. 107, vol. I
		SEMSA	Fl. 193, vol. I
		SEMAS	Fl. 284, vol. I
		SEMEL	Fl. 369, vol. I
		SEMMA	Fl. 440, vol. I
		SEFIN	Fl. 440, vol. I
		SEINFRA	Fl. 527, vol. I
VII	Justificativas para o parcelamento ou não da solução.	SEMED	Fls. 45-46, vol. I
		SEMAD	Fl. 108, vol. I
		SEMSA	Fl. 194, vol. I
		SEMAS	Fl. 285, vol. I



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>			
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
VII	Justificativas para o parcelamento ou não da solução.	SEMEL	Fl. 370, vol. I
		SEMMA	Fls. 405-406, vol. I
		SEFIN	Fls. 440-441, vol. I
		SEINFRA	Fls. 528-529, vol. I
XIII	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	SEMED	Fls. 48-49, vol. I
		SEMAD	Fl. 112, vol. I
		SEMSA	Fl. 198, vol. I
		SEMAS	Fl. 289, vol. I
		SEMEL	Fl. 374, vol. I
		SEMMA	Fl. 409, vol. I
		SEFIN	Fls. 444-445, vol. I
		SEINFRA	Fl. 532, vol. I

Tabela 10 – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Cumpre-nos a ressalva em relação ao critério estabelecido no inciso V do *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024, haja vista o mesmo orientar que conste no Estudo Técnico Preliminar “*Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.*” (Sem destaque no original).

Este órgão de Controle Interno consigna a ausência nos autos das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, de modo a justificar a quantidade de bens a serem adquiridos, demonstrando a racionalidade da despesa e evitando desperdícios ou falta de estoque.

Verifica-se, nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, item denominado “Estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações”, nos quais consta que “*Não se faz necessário proceder a outras contratações*”



correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda a necessidade existente.”

Entretanto, o objetivo do Decreto Municipal nº 136/2024 no inciso V do *caput* do art. 36 é demonstrar na instrução processual quais os levantamentos realizados para encontrar os quantitativos solicitados pelas unidades gestoras participantes. O fato das secretarias demandantes consignarem não haver interdependência de outras contratações não elide a necessidade de demonstrar os estudos técnicos realizados e que reverberaram nos quantitativos solicitados.

De igual sorte, no que tange ao critério estabelecido no inciso VI do *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024, em que pese se verifique as estimativas dos valores das contratações, não se verificam nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados memórias de cálculo relativas aos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

Este órgão de Controle Interno ressalta que é importante constar o memorial de cálculo, contendo a especificação clara do bem ou serviço a ser adquirido, os parâmetros de qualidade esperados pela Administração Pública, o consumo histórico do objeto a ser contratado (definindo sua utilização em períodos anteriores), o estoque atual e saldo remanescente que justifique a reposição (quando for o caso) e o público-alvo ou demanda estimada (ou seja, o número de servidores que utilizarão o bem, quantidade de alunos, pacientes ou cidadãos a serem atendidos).

Este órgão de Controle Interno orienta, ainda, que o memorial de cálculo contenha, no que se aplicar ao objeto da licitação, a fórmula de cálculo através de demonstração aritmética de como se chegou ao número final (como por exemplo número de usuários x consumo médio mensal x meses de contrato); as premissas de projeto dispondo as hipóteses adotadas, tais como previsão de crescimento da demanda ou margem de segurança para evitar desabastecimento.; a definição das normas técnicas e regulamentações oficiais que estabeleçam padrões de consumo ou necessidade; observação de incidência de economia de escala, analisando como o quantitativo solicitado interfere no preço unitário (haja vista as compras maiores tendem a ser mais baratas); a definição da sustentabilidade e vida útil do objeto da contratação, estimando o tempo de duração do bem e, se aplicável, seu valor residual ao final do uso; e, justificativa sobre a viabilidade de dividir a entrega em lotes para ampliar a competição ou garantir a logística.

Isto posto, não obstante as ressalvas susografadas, considerando a aquiescência dos ordenadores de despesas ao conteúdo apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares pelas



equipes de planejamento, depreende-se o acolhimento dos argumentos e do contexto que os compõem pelas autoridades em questão e, neste contexto, as autorizações para as contratações pretendidas pelos titulares das unidades gestoras requisitantes chancela o teor da documentação apresentada, consignando nos autos a aprovação das autoridades gestoras acerca de tais.

Nesta senda, destaca-se a discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para chancelar as decisões administrativas de sua alçada.

Ainda assim, **ressaltamos que o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação municipal assegura a conformidade dos processos administrativos com a legalidade bem como ratifica o comprometimento desta gestão municipal com as boas práticas de governança.**

Desta feita, este órgão de Controle Interno orienta – ainda que de forma instrucional no processo ora em análise – que sejam atendidos, de forma específica, todos os elementos previstos no Decreto Municipal nº 136/2024 nos documentos que compõem os processos licitatórios deste município, para escoreita instrução dos procedimentos administrativos no âmbito desta gestão municipal.

A par do teor do §1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024, o qual dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados nos procedimentos administrativos neste município, verifica-se nos autos **justificativas para simplificação dos ETPs** subscritas pelos servidores das equipes de planejamento das unidades gestoras participantes do processo licitatório ora em análise (SEMED fls. 46-48, SEMAD fls. 108-109, SEMSA fls. 196-198, SEMAS fls. 287-289, SEMEL fls. 372-373, SEMMA fls.407-409, SEFIN fls. 443-444 e SEINFRA fls. 530-532, todas no vol. I).

Considerando as atribuições inerentes aos servidores das equipes de planejamento das unidades gestoras requisitantes, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores que as compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.



6.4. Da Análise dos Riscos

A Lei 14.133/2021 destaca a necessidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos envolvidos nas contratações públicas. Um mapa de riscos permite à administração pública prever possíveis problemas que possam surgir durante a execução do contrato, como atrasos, falhas técnicas, aumento de custos, ou dificuldades logísticas. Com a identificação antecipada, a administração pode tomar medidas preventivas, minimizando impactos negativos no andamento da obra.

O artigo 11 da Lei 14.133/2021 enfatiza a importância de um planejamento adequado, e a análise de riscos faz parte desse processo. Ao mapear os riscos, as entidades contratantes demonstram que há uma análise criteriosa dos cenários adversos, proporcionando maior transparência no uso dos recursos públicos. Isso também ajuda na tomada de decisão mais informada sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos.

Ainda nesse sentido, o artigo 18, X da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na fase preparatória do processo licitatório, é essencial incluir todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação, dentre as quais a avaliação dos riscos que podem comprometer o êxito da licitação e a adequada execução do contrato.

A partir do que nos autos consta, verifica-se no bojo processual **Mapas de Riscos** apresentados pelo órgão gestor do registro de preços ora em análise e por cada unidade gestora participante do processo administrativo licitatório ora em análise, conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	MAPA DE RISCOS	LOCALIZAÇÃO DOS MAPAS DE RISCOS NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Educação	Emitido em 20/02/2026	Fls. 50-54
Secretaria Municipal de Administração	Emitido em 26/02/2026	Fls. 113-117
Secretaria Municipal de Saúde	Emitido em 26/02/2026	Fls. 200-204, vol. I
Secretaria Municipal de Assistência Social	Emitido em 26/02/2026	Fls. 290-294, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Emitido em 26/02/2026	Fls. 375-379, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Emitido em 26/02/2026	Fls. 411-414, vol. I

UNIDADE GESTORA	MAPA DE RISCOS	LOCALIZAÇÃO DOS MAPAS DE RISCOS NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Finanças	Emitido em 26/02/2026	Fls. 446-450, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Emitido em 26/02/2026	Fls. 533-537, vol. I

Tabela 11 – Localização nos autos dos Mapas de Risco apresentados por cada unidade gestora requisitante no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

As unidades gestoras requerentes definiram parâmetros para avaliação dos riscos quanto à contratação pretendida, tanto em sua fase de planejamento quanto na fase de gestão contratual.

Nos Mapas de Riscos apresentados foram identificados 06 (seis) riscos, analisados conforme os critérios abaixo relacionados:

- Identificação do risco;
- A probabilidade de ocorrência do risco;
- O impacto oriundo de eventual ocorrência do risco;
- As ações preventivas que podem ser adotadas para evitar a ocorrência do risco;
- O(s) agente(s) responsável(is) pelas ações de preventivas;
- As ações de contingência a serem adotadas quando concretizado o risco.

Isto posto, a Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento das unidades gestoras demandantes é dos servidores que as compõem, na medida de suas atribuições.

6.5. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no art. 18 e art. 12, VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]



A Lei 14.133/2021 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...] VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992¹⁵, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado, consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

Para custear a presente contratação **estimou-se que o valor global do objeto custará ao erário municipal a quantia de R\$ 603.563,68** (seiscentos e três mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado no Termo de Referência (fl. 564, vol. II)

¹⁵A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.



Não obstante tratar-se o processo administrativo licitatório de um registro de preços e por isto não se fazer necessária a prévia indicação de dotação orçamentária¹⁶ – a qual se faz exigível somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil – em 20/02/2026 a servidora da equipe de planejamento, Sra. Maysa Sousa Silva, encaminhou à Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria de Finanças do município o Ofício nº 87/2026, **solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas pretendidas** (fl. 55).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu documento em 20/02/2026 (fl. 56) **declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2026 para atendimento das referidas despesas** e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
(CNPJ Nº 12.029.326/0001-20)

PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0001.2.115 - Manutenção da Secretaria de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha.

Para continuidade da instrução processual, a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos (ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços ora em análise) encaminhou em 09/03/2026 à Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria de Finanças do município o Ofício nº 134/2026, **solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas pretendidas referentes às demais unidades gestoras participantes** (fl. 547, vol. II).

Em resposta à solicitação supracitada, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu documento em 10/03/2026 (fls. 548-549, vol. II) **declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2026 para atendimento**

¹⁶ À luz do disposto no Acórdão nº 297/2011 - Pleno, do Tribunal de Contas da União - TCU.



das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
(CNPJ N° 40.619.767/0001-18)

PROJETO ATIVIDADE:

04.12.122.0001.2.074 - Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
(CNPJ N° 11.657.711/0001-50)

PROJETO ATIVIDADE:

10.302.0006.2.035 - Manutenção da Secretaria de Saúde.

10.303.0006.2.037 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
(CNPJ N° 12.268.085/0001-72)

PROJETO ATIVIDADE:

08.222.0001.2.010 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

08.245.0008.2.015 – Manutenção da Proteção básica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
(CNPJ N° 59.243.024/0001-14)

PROJETO ATIVIDADE:

27.122.0001.2.052 – Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
(CNPJ N° 12.350.456/0001-60)

PROJETO ATIVIDADE:

02.122.0001.2.100 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – SEFIN
(CNPJ N° 40.774.249/0001-79)

PROJETO ATIVIDADE:

02.122.0001.2.094 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Orçamento.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
(CNPJ N° 40.563.969/0001-95)

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2.063 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira das unidades gestoras requisitantes, constam nos autos documentos demonstrativos dos saldos das dotações orçamentárias destinadas a tais, para o exercício financeiro 2026, confirmando a existência de saldo suficiente para custear as despesas advindas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	SALDO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Secretaria Municipal de Educação	Fl. 57
Secretaria Municipal de Administração	Fl. 550, vol. II
Secretaria Municipal de Saúde	Fls. 551.552, vol. II
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fls. 553-554, vol. II
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fl. 555, vol. II
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fl. 556, vol. II
Secretaria Municipal de Finanças	Fl. 557, vol. II
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fl. 558, vol. II

Tabela 12 – Localização nos autos dos saldos disponíveis para as unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Verifica-se no bojo processual **Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira** subscritas pelos ordenadores de despesas das unidades gestoras participantes do processo administrativo ora em análise, conforme abaixo relacionado, nas quais as referidas autoridades afirmam haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2026 para as contratações pretendidas, asseverando estarem as mesmas de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Vejamos:

UNIDADE GESTORA	DECLARAÇÕES DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Secretaria Municipal de Educação	Fl. 589, vol. II



UNIDADE GESTORA	DECLARAÇÕES DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Secretaria Municipal de Administração	Fl. 575, vol. II
Secretaria Municipal de Saúde	Fl. 579, vol. II
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fl. 581, vol. II
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fl. 577, vol. II
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fl. 583, vol. II
Secretaria Municipal de Finanças	Fl. 585, vol. II
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fl. 587, vol. II

Tabela 13 – Localização nos autos das Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira das unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

6.6. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nesta senda, o decreto municipal em comento descreve, em seu art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Consta nos autos **Termo de Referência** elaborado pela equipe de planejamento do órgão gestor do registro de preços ora em análise (a Secretaria Municipal de Educação) e chancelado pela ordenadora de despesas responsável (fls. 58-69), o qual foi posteriormente ajustado compilando as informações relativas ao órgão gerenciador e às demais unidades gestoras participantes (fls. 559-572, vol. II),

Este órgão de Controle Interno analisa a presença dos parâmetros e elementos descritivos abaixo relacionados no Termo de Referência ajustado, para atendimento do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024:



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Definição do objeto, incluídos:	
	a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Fls. 559 e 563-564, vol. II
	b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	Fls. 563-564, vol. II
	c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	Fls. 560-561, vol. II
I	d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	Fls. 560-561, vol. II
II	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	Sim ¹⁷
III	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;	Fl. 560, vol. II
IV	Requisitos da contratação;	Fl. 564, vol. II
V	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Fl. 564, vol. II
VI	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	Fls. 564-565, vol. II
VII	Critérios de medição e de pagamento;	Fls. 565-566, vol. II
VIII	Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;	Fl. 566, vol. II
IX	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	Fl. 564, vol. II

¹⁷ O critério encontra-se cumprido na instrução processual, porém o Termo de Referência analisado não contém item específico relativo ao inciso II do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024.



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
X	Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.	Fls. 566-567, vol. II

Tabela 14 – Verificação do cumprimento no TR dos parâmetros previstos no art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Considerando as atribuições inerentes aos servidores das equipes de planejamento das unidades gestoras requisitantes, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores que as compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

Cumpre-nos a ressalva em relação ao critério estabelecido no inciso II do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024, haja vista o mesmo orientar que conste no Termo de Referência *“Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.”*

Não obstante haja uma pressuposição de que os Termos de Referência estejam baseados nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelo órgão gestor do registro de preços ora em análise e demais órgãos participantes, o Termo de Referência apresentado não contém item específico relativo à fundamentação da contratação.

No que tange ao critério estabelecido no inciso IX do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024, em que pese o Termo de Referência apresentado contenha a estimativa do valor da contratação, o mesmo não contém as memórias de cálculo relativas aos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

Este órgão de Controle Interno ressalta que é importante constar o memorial de cálculo, contendo a especificação clara do bem ou serviço a ser adquirido, os parâmetros de qualidade esperados pela Administração Pública, o consumo histórico do objeto a ser contratado (definindo sua utilização em períodos anteriores), o estoque atual e saldo remanescente que justifique a reposição (quando for o caso) e o público-alvo ou demanda estimada (ou seja, o número de servidores que utilizarão o bem, quantidade de alunos, pacientes ou cidadãos a serem atendidos).



Este órgão de Controle Interno orienta, ainda, que o memorial de cálculo contenha, no que se aplicar ao objeto da licitação, a fórmula de cálculo através de demonstração aritmética de como se chegou ao número final (como por exemplo número de usuários x consumo médio mensal x meses de contrato); as premissas de projeto dispondo as hipóteses adotadas, tais como previsão de crescimento da demanda ou margem de segurança para evitar desabastecimento.; a definição das normas técnicas e regulamentações oficiais que estabeleçam padrões de consumo ou necessidade; observação de incidência de economia de escala, analisando como o quantitativo solicitado interfere no preço unitário (haja vista as compras maiores tendem a ser mais baratas); a definição da sustentabilidade e vida útil do objeto da contratação, estimando o tempo de duração do bem e, se aplicável, seu valor residual ao final do uso; e, justificativa sobre a viabilidade de dividir a entrega em lotes para ampliar a competição ou garantir a logística.

Isto posto, não obstante as ressalvas susograftadas, considerando a aquiescência dos ordenadores de despesas ao conteúdo apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares pelas equipes de planejamento, depreende-se o acolhimento dos argumentos e do contexto que os compõem pelas autoridades em questão e, neste contexto, as autorizações para as contratações pretendidas pelos titulares das unidades gestoras requisitantes chancela o teor da documentação apresentada, consignando nos autos a aprovação das autoridades gestoras acerca de tais.

Nesta senda, destaca-se a discricionariiedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

Ainda assim, **ressaltamos que o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação municipal assegura a conformidade dos processos administrativos com a legalidade bem como ratifica o comprometimento desta gestão municipal com as boas práticas de governança.**

Isto posto, este órgão de Controle Interno orienta – ainda que de forma instrucional no processo ora em análise – que sejam atendidos, de forma específica, todos os elementos previstos no Decreto Municipal nº 136/2024 nos documentos que compõem os processos licitatórios deste município, para escoreita instrução dos procedimentos administrativos no âmbito desta gestão municipal.



6.7. Da Manifestação de Interesse em Participação no Registro de Preços

De acordo com o art. 86 da Lei 14.133/2021 o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 76 que *“Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.”*

Nesta senda, o Decreto nº 11.462, de 31/03/2023¹⁸ dispõe, em seu Capítulo II, no art. 7º, I, que compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.

Na presente instrução processual consta documento relativo à **Intenção de Registro de Preços – IRP** (fls. 71-73), subscrito em 23/02/2026 pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

O citado documento contém: objetivo e fundamentação legal da Intenção de Registro de Preços; o objeto do processo administrativo licitatório referente à Intenção de Registro de Preços; justificativa para a contratação do objeto; o prazo para início da execução do objeto; os locais e horários de execução do objeto; a unidade gestora e o servidor responsável pelos esclarecimentos inerentes ao registro de preços; a forma de pagamento do fornecedor a ser contratado; a dotação orçamentária e os recursos disponíveis para custeio da demanda pretendida; e, as considerações finais acerca da Intenção de Registro de Preços.

¹⁸ O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Acompanha o documento relativo à Intenção de Registro de Preços – IRP tabela com demonstrativo dos itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC com suas unidades de medida, valores unitários e percentual de parâmetro para julgamento (fl. 74) e modelo de documento de Manifestação de Intenção de Registro de Preços – MIRP (fls. 75-76).

Ficou estabelecido no documento de Intenção de Registro de Preços o prazo de oito dias úteis para manifestação das unidades gestoras interessadas em participação e a informação de publicação da IRP no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA, no endereço eletrônico <https://curionopolis.pa.gov.br/intencao-de-participacao-em-srp/>

A Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços ora em análise, subscreveu em 23/02/2026 despacho (fl. 78) encaminhando à equipe de planejamento modelo da Manifestação de Intenção de Registro de Preços – MIRP, a ser utilizada pelas unidades gestoras interessadas em participação no registro de preços relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Verifica-se a juntada aos autos de documento comprobatório da publicidade do Aviso de Intenção do Sistema de Registro de Preços relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA (fls. 79-81).

A Sra. Maysa Sousa Silva, membro da equipe de planejamento do órgão gestor do registro de preços ora em análise, atesta nos autos em 24/02/2026 a juntada de todas as manifestações de interesse em participação no registro de preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, subscritas pelos titulares de tais (fl. 82).

As unidades gestoras interessadas em participação no registro de preços relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC encaminharam à gestora do SRP, via ofício, suas manifestações de interesse e os demais documentos para instrução do processo administrativo, quais sejam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Solicitação de Despesa;
- Portaria de nomeação do ordenador de despesas da unidade gestora;
- Portaria de nomeação do servidor da equipe de planejamento;
- Ofício solicitando ao Departamento Municipal de Compras pesquisa de preços relativa ao objeto a ser licitado;
- Resposta do Departamento Municipal de Compras acerca da pesquisa de preços solicitada;



- Mapa e resumos da cotação de preços realizada;
- Estudo Técnico Preliminar; e,
- Mapa de Riscos relativo à contratação pretendida.

Os ofícios encaminhados à gestora do SRP pelas unidades gestoras interessadas em participação no SRP relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC estão localizados no bojo processual conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	DOCUMENTO ENCAMINHANDO A MIRP	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Administração	Ofício nº 131/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 84
Secretaria Municipal de Saúde	Ofício nº 132/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 119
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ofício nº 133/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 206, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Ofício nº 133/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 296, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ofício nº 135/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 381, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Ofício nº 136/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 416, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Ofício nº 137/2026 Emitido em 27/02/2026	Fl. 452, vol. I

Tabela 15 – Localização nos autos dos ofícios que encaminharam as Manifestações de Registro de Preços apresentadas por cada unidade gestora participante do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

As Manifestações de Intenção de Registro de Preços – MIRPs apresentadas pelas unidades gestoras interessadas em participação no SRP relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC estão localizadas no bojo processual conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO SRP	LOCALIZAÇÃO DA MIRP NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Administração	Subscrito pelo Sr. Rogério Serelli Macedo em 27/02/2026	Fl. 85-88
Secretaria Municipal de Saúde	Subscrito pelo Sr. Alexandre Pereira dos Santos em 27/02/2026	Fl. 120-123



UNIDADE GESTORA	MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO SRP	LOCALIZAÇÃO DA MIRP NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social	Subscrito pela Sra. Fernanda Azevedo de Sousa Marquez em 27/02/2026	Fls. 207-212, vol. I
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Subscrito pelo Sr. Rogério Serelli Macedo em 27/02/2026	Fls. 297-300, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Subscrito pelo Sr. Cláudio Mateus Antunes Macedo em 27/02/2026	Fls. 382-385, vol. I
Secretaria Municipal de Finanças	Subscrito pela Sra. Selma Monteiro Dantas Verbena em 27/02/2026	Fls. 417-420, vol. I
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Subscrito pelo Sr. Luís de Sousa Lima em 27/02/2026	Fls. 453-457, vol. I

Tabela 16 – Localização nos autos dos documentos de Manifestação de Intenção de participação no SRP apresentados por cada unidade gestora requisitante no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Em 06/03/2026 a servidora Maysa Sousa Silva, membro da equipe de planejamento do órgão gestor do registro de preços ora em análise, encaminhou o Memorando nº 48/2026 a Secretária Municipal de Educação, ordenadora de despesas do referido órgão gestor, para que fosse procedido o julgamento das manifestações apresentadas pelas unidades gestoras interessadas em participação no registro de preços relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fl. 539, vol. II).

Em atenção ao expediente susogracado, a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos subscreveu em 09/03/2026 despacho (fls. 540-546, vol. II) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Em cumprimento do Inc. II, Art. 7º, do Decreto Federal nº 11.462/23, considerando as manifestações dispostas nos autos do processo administrativo 103/2024-PMC, em cumprimento aos Princípios da LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE, em anexo, passo a julgar os itens com preços e quantidades apresentados.

Considerando que com um maior número de quantidade licitada, as proponentes podem reduzir os preços unitários, devido ao ganho em escala, julgo ACEITAS as manifestações apresentada.

Ressalto que os itens e preços sugeridos pelas manifestantes, conforme respostas do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, são iguais aos itens já dispostos por esta unidade gestora, sendo os mesmos dispostos por esta na publicação de Intenção de Registro de Preços, julgo aceitos, tendo em vista que os preços foram feitos levantamento pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal.



A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

Em anexo ao despacho supracitado consta o resultado de julgamento procedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20), órgão gestor do registro de preços ora em análise, acerca das intenções manifestadas pelas unidades gestoras interessadas em participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fls. 492-496, vol. II), quais sejam:

- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18);
- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50);
- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (CNPJ Nº 12.268.085/0001-72);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (CNPJ Nº 12.350.456/0001-60);
- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEFIN (CNPJ Nº 40.774.249/0001-79); e,
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95).

6.8. Da designação do Fiscal do Contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “*As regras relativas à atuação do agente de contratação*



*e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” (Sem destaque no original).*

Neste sentido, assim dispõe o art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (art. 17), fiscais administrativos (art. 18) e fiscais setoriais (art. 19).

Visando o atendimento do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 136/2024, esta Controladoria recomenda que seja providenciada pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.



6.9. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizada a instrução da Fase Interna, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, **a Coordenadoria de Licitações do município autuou o presente processo administrativo em 13/03/2026 (fl. 591, vol. II) na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote.**

Em seguida, com base nas informações prestadas pelas unidades gestoras requerentes foi **elaborada a minuta do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC** (fls. 594-623, vol. II) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 624-634, vol. II); Anexo II – Descrição do Objeto (fls. 635-641, vol. II); Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor (fl. 641, vol. II); Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fl. 642, vol. II); Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento (fl. 643, vol. II); Anexo VI – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e veracidade (fl. 644, vol. II); Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos (fl. 645, vol. II); Anexo VIII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos (fl. 646, vol. II); Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 647-650, vol. II); Anexo X – Minuta do Contrato (fls. 651-659, vol. II); Anexo XI – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fl. 660, vol. II); e, Anexo XII – Modelo de Declaração do Profissional de Contabilidade (fl. 661, vol. II).

Realizados os procedimentos de praxe, o presente processo administrativo foi encaminhado em 06/04/2026 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 662, vol. II).

6.10. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.



Desta feita, no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 663-674, vol. II), a **Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/04/2026 por meio do Parecer nº 17042026-002–PROGEM** (fls. 663-674, vol. II), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral destacou que enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até vinte mil habitantes devem publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Nesta senda, a Procuradora Geral ressaltou que considerando possuir o Município de Curionópolis aproximadamente 19.950 (dezenove mil novecentos e cinquenta) habitantes, conforme divulgação no último censo¹⁹, deverá a Administração Pública municipal publicar as informações inerentes ao presente procedimento “[...] no diário oficial.”

A Procuradoria Geral do Município concluiu o referido parecer jurídico nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Após análise do que dos autos constam, recomenda-se:

- a) A divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, por ocasião da contratação, sejam anexados ao processo o Termo de Designação de Fiscal e o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelo fiscal designado.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, cumpridas as recomendações acima apontadas, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, Pregão eletrônico nº 9.2026-011-PMC, visando o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas e desinfecções de pragas para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de demais participantes.

¹⁹ O último censo realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) ocorreu em 2022. Dados disponíveis em https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal



Por fim, importante destacar que o prazo entre a publicação do edital e a data para apresentação da proposta deve ser de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, em consonância com o art. 55, I, "a".

É o parecer.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021²⁰.

6.11. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços ora em análise – a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente em 11/03/2026 à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC mediante **Termo de Autorização** (fl. 590, vol. II).

Neste sentido, **constam nos autos as autorizações subscritas pelos demais ordenadores de despesas**, responsáveis pelas unidades gestoras participantes do SRP ora em análise, conforme abaixo relacionado:

UNIDADE GESTORA	LOCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO NOS AUTOS
Secretaria Municipal de Administração	Fl. 576, vol. II
Secretaria Municipal de Saúde	Fl. 580, vol. II
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fl. 582, vol. II
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fl. 578, vol. II
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fl. 584, vol. II
Secretaria Municipal de Finanças	Fl. 586, vol. II
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fl. 588, vol. II

Tabela 17 – Verificação das Autorizações de instauração dos trâmites do Processo Administrativo em curso.

²⁰ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



6.12. Cumprimento dos requisitos da Fase Interna

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do pregão ora em análise, constatamos atendimento ao disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, no que tange à observância de procedimentos relativos à fase preparatória, senão vejamos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 42-43, 104-105, 190-191, 281-282, 367-368, 402-403, 437-438 e 525-526, vol. I
II	A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência ²¹ , anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fl. 559, vol. II
III	A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Fls. 565-566, vol. II
IV	O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	Fls. 18-41, 99-103, 135-189, 225-279, 311-365, 396-400, 432-436 e 469-523, vol. I
V	A elaboração do edital de licitação;	Fls. 594-661, vol. II
VI	A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	Fls. 651-659, vol. II
VII	O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Fls. 594-595, vol. II
VIII	A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Fls. 594-695, vol. II

²¹ O Termo de Referência constante nos autos foi elaborado pela equipe de planejamento do órgão gestor do registro de preços ora em análise e chancelado pela ordenadora de despesas responsável, compilando informações relativas ao órgão gerenciador e às demais unidades gestoras participantes (fls. 559-572, vol. II).

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
IX	A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Sim ²²
X	A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Sim ²³
XI	A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	N/A ²⁴

Tabela 18 – Verificação de presença dos critérios do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 na fase interna na presente instrução processual.

O citado art. 18 da Lei nº 14.133/2021 orienta pela compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da atual Lei de Licitações e Contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, dispõe em seu art. 26 que o Município de Curionópolis/PA implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno recomenda à unidade gestora requerente que tome as providências necessárias para o planejamento de suas ações institucionais a fim de subsidiar seu Plano de Contratações Anual com as informações pertinentes.

²² Verifica-se que foram cumpridos os itens aplicáveis ao objeto ora em análise.

²³ Cada unidade gestora participante do registro de preços ora em análise providenciou análises de riscos, desenvolvidas pelas respectivas equipes de planejamento (fls. 50-54, 113-117, 200-204, 290-294, 355-359, 411-414, 446-450 e 533-537, vol. I).

²⁴ O orçamento estimado do objeto ora em análise não tem caráter sigiloso.



7. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

A este ponto cumpre-nos ressaltar acerca de eventual registro da nomenclatura EIRELI na identificação das empresas participantes nos documentos que instruem os processos administrativos no âmbito desta Administração Pública municipal.

Neste sentido, registramos que com o advento da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, foi determinado o fim da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), substituindo-o automaticamente pela Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

Por meio do Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME, de 06/12/2022, o Ministério da Economia informou a todas as juntas comerciais do país a realização de Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Assim, as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, a qual foi processada em 09/12/2022, ensejando a transformação automática da EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ, em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei 14.195/2021.

Importante salientar que a transformação sistêmica ocorreu em 09/12/2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 (27/08/2021) considera-se que as EIRELIs existentes são sociedades limitadas.

Desta feita, ainda que haja na instrução dos processos administrativos neste município documentação com referência EIRELI, a denominação utilizada por este órgão de Controle Interno em suas análises de conformidade é LTDA.

No que concerne à fase externa do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, este órgão de Controle Interno passa a analisar se foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



7.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

A este ponto, cumpre-nos o registro de que é de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações a elaboração do instrumento convocatório, cuja minuta recebe a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e a chancela do ordenador de despesas requerente.

Isto posto, considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes o conteúdo dos documentos de sua alçada.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC está assinado digitalmente em 24/04/2026 pela Agente de Contratação responsável, a Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 08/05/2026, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ficando o instrumento convocatório disponível aos interessados nos endereços eletrônicos do Portal de Transparência municipal em www.curionopolis.pa.gov.br, no Portal de Compras Públicas em www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA em <https://www.tcm.pa.gov.br>.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que constam após o edital (fls. 680-710, vol. II) os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 711-721, vol. II); Anexo II –



Planilha referente ao Objeto (fls. 722-726, vol. II); Anexo III²⁵ – Modelo de Declaração que não emprega menor (Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) (fl. 727, vol. II); Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fl. 728, vol. II); Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento (fl. 729, vol. II); Anexo VI – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e veracidade (fl. 730, vol. II); Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos (fl. 731, vol. II); Anexo VIII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos (fl. 732, vol. II); Anexo IX²⁶ – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 733-736, vol. II); Anexo X – Minuta de Contrato (fls. 737-745, vol. II); Anexo XI – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fl. 746, vol. II); e, Anexo XII – Modelo de Declaração do Profissional de Contabilidade (fl. 747, vol. II).

De acordo com o art. 75, §2º do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, o edital de licitação para registro de preços deverá informar a estimativa total de quantidades da contratação, a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidade de medida e a possibilidade de prever preços diferentes, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Neste sentido, em relação ao edital do pregão ora em análise verifica-se:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 82²⁷		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;	Fls. 722-726, vol. II
II	A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;	Fls. 722-726, vol. II

²⁵ O Anexo III possui duas denominações, no rol de anexos do instrumento convocatório (fl. 710, vol. II) e no documento propriamente dito (fl. 727, vol. II).

²⁶ Certifica-se como equivocada a sinalização do Anexo IX como Anexo X nos autos (fl. 823, vol. II), sendo a primeira identificação a incorreta na ordem sequencial dos anexos relacionados; De igual sorte, há erro na identificação do anexo na sequência de documentos após o edital, considerando que não há Anexo XI e a lista de anexos do item 22 termina no Anexo X.

²⁷ Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...]

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 82²⁷		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
III	A possibilidade de prever preços diferentes:	N/A
	a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;	-
	b) em razão da forma e do local de acondicionamento;	-
	c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;	-
	d) por outros motivos justificados no processo;	-
IV	A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;	Fl. 715, vol. II
V	O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;	Fl. 681, vol. II
VI	As condições para alteração de preços registrados;	Fl. 715, vol. II
VII	O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;	N/A
VIII	A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;	Fl. 734, vol. II
IX	As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.	Fls. 734-735, vol. II

Tabela 19 – Verificação de presença dos critérios do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no edital relativo à presente instrução processual.

Dessa forma, conclui-se que o edital do pregão ora em análise atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade e o critério de julgamento, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

Registra-se a juntada aos autos de Extrato de Publicação relativa ao pregão ora em análise, gerado pelo Portal de Compras Públicas, contendo o link público para acesso aos dados do certame em referência (fl. 748, vol. II), acompanhado do relatório de itens cadastrados (fl. 749, vol. II).



7.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações²⁸

O objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC é dividido em 2 (dois) lotes: o Lote 01 (um), composto por 4 (quatro) itens, e o Lote 02 (dois), composto por 2 (dois) itens, ambos destinados à ampla concorrência.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I²⁹. Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³⁰.

Consta nos autos justificativa para não divisão de cota, subscrita em 10/03/2026 pela ordenadora de despesas do órgão gestor do registro de preços ora em análise – a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos (fl. 573, vol. II).

No que tange ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento convocatório dispõe que *“O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.”* (fl. 681, vol. II).

²⁸ O Poder Executivo publicou no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2012, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007; nº 128, de 19/12/2008; nº 133, de 28/12/2009; e, as resultantes da Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.

²⁹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Grifamos).

³⁰ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Nesta senda, o referido instrumento convocatório dispõe que “*Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*” (fl. 681, vol. II).

7.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

O art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, dispondo, no inciso I do artigo em referência, ser o PNCP o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela atual Lei de Licitações e Contratos.

A este ponto impende-nos o registro de que o Município de Curionópolis enquadra-se no critério disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes³¹, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da atual Lei de Licitações e Contratos, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do art. 17, §2º da atual LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

A Administração Pública municipal providenciou a divulgação do pregão ora em análise em meio oficial e em jornal diário de grande circulação, em consonância ao disposto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Diário Oficial da União nº 75 – Seção 3	23/04/2026	07/05/2026	Aviso de Licitação (fl. 675, vol. II)
Diário Oficial da União nº 76 – Seção 3	24/04/2026	08/05/2026	Errata do Aviso de Licitação (fl. 676, vol. II)

³¹ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.605	24/04/2026	08/05/2026	Aviso de Licitação (fl. 677, vol. II)
Jornal Amazônia	24/04/2026	08/05/2026	Aviso de Licitação (fl. 678, vol. II)
Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	24/04/2026	08/05/2026	Aviso de Licitação (fl. 679, vol. II)

Tabela 20 – Lista de publicações do aviso de licitação do pregão ora em análise.

Em atendimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas pela atual Lei de Licitações e Contratos em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Coordenadoria de Licitações do município.

Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25 [...] §3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Portal de Transparência do município, a saber: <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>

7.4. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do processamento do certame no edital do pregão ora em análise (fls. 683-684, vol. II).

Cumpre-nos consignar que no referido certame não houve a interposição de impugnação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.



7.5. Das Condições de Participação no Pregão

O edital do pregão ora em análise dispõe, no seu item 4 (quatro), as condições de participação no certame (fls. 684-685, vol. II).

O item 4.1 do referido edital dispõe que *“Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.”*

O citado edital dispõe, ainda, que o descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação das empresas licitantes, ao tempo que assim determina:

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Isto posto, a partir do que nos autos consta, verifica-se no bojo do processo administrativo ora em análise que a empresa vencedora comprovou o atendimento a referida condição de participação carregando aos autos a documentação (fl. 759, vol. II).

No que tange ao direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Curionópolis consta no bojo processual certidão da Comissão Permanente de Apuração do Município – CPA (fl. 836, vol. II), pela qual atesta-se a inexistência de registro das empresas vencedoras no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

O Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP é o registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



7.6. Do Credenciamento das Licitantes

O edital do pregão ora em análise dispõe, no seu item 5 (cinco), sobre os critérios a serem observados para credenciamento das empresas licitantes (fls. 685-686, vol. II), registrando que *“Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.”*

7.7. Das Sessões Públicas do Pregão

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fls. 841-850, vol. II), em 08/05/2026, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas e desinfecções de pragas para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais participantes.

O certame teve, pois, sua sessão de abertura em 25/02/2025 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 15/05/2026.

A partir do textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fl. 845, vol. II) verifica-se a participação de 05 (cinco) empresas no certame, quais sejam:

- B A SANTOS MUNIZ LTDA, CNPJ Nº 17.306.508/0001-15;
- SANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.938.982/0001-06;
- RAINHA DO GÁS LTDA, CNPJ Nº 41.856.952/0001-99;
- VIEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ Nº 23.887.948/0001-06; e,
- GS GÁS LTDA, CNPJ Nº 27.116.991/0001-29.

Este órgão de Controle Interno consigna que fica a cargo exclusivo da Coordenadoria de Licitações do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas demais empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Verifica-se nos autos Ata de Propostas registradas, contendo as propostas comerciais



enviadas eletronicamente pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fls. 837-840, vol. II).

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fl. 844, vol. II) que as Declarações Obrigatórias³² foram aceitas para todas as empresas participantes.

A partir dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC obteve-se o resultado por fornecedor (fl. 1.015, vol. III) conforme abaixo relacionado:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE LOTES A FORNECER	ITENS ARREMATADOS	VALOR GLOBAL
HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)	02	Lote 01 (Itens 01, 02, 03 e 04)	R\$ 118.689,40
		Lote 02 (Itens 01 e 02)	R\$ 484.852,76
TOTAL DE LOTES A SEREM FORNECIDOS	02	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 603.563,69

Tabela 21 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Em que pese nos documentos instrutórios do procedimento licitatório a empresa vencedora conste como B A SANTOS MUNIZ LTDA, verifica-se – a partir da Alteração Contratual da empresa arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (fls. 766-770, vol. II) que houve alteração na razão social da pessoa jurídica em comento, a qual passou-se a chamar HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15), denominação esta a utilizada neste parecer.

Fazem parte do bojo da Ata Final: as datas relevantes ao processo (fl. 841, vol. II); Itens Licitados (fls. 841-842, vol. II); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 842, vol. II); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fl. 842, vol. II); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 842-843, vol. II); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 844, vol. II); as propostas enviadas para cada item (fls. 844-845, vol. II); validade das propostas (fl. 845, vol. II); lances enviados (fls. 845-847, vol. II); documentos dos fornecedores (fl. 847, vol. II); intenções de recursos, contrarrazões, prazos e julgamento (fl. 847, vol. II); classificação parcial do certame (fl. 848,

³² Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Proposta Econômica, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Acessibilidade e Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.



vol. II); conteúdo do chat (fls. 848-850, vol. II); e, a assinatura do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 850, vol. II).

A sessão foi encerrada em 15/05/2026 às 09h45 e, em seguida, o processo foi encaminhado para adjudicação, cuja ata correspondente foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio (fl. 850, vol. II).

Constam nos autos o Relatório de Vencedores do Processo (fls. 851-852, vol. II), Ata de Propostas (fls. 837-840, vol. II) e *Ranking* do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC (fl. 853, vol. II).

7.8. Dos Recursos Administrativos

No textual da Ata Final, houve a intenção de recurso da empresa GS GÁS LTDA (CNPJ Nº 27.116.991/0001-29), nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “*Prezado Pregoeiro, pontuamos que o proponente enviou somente a proposta.*” (fl. 847, vol. II).

Impende-nos o registro de que não há indicação no bojo processual de documentos registrados pela referida empresa relativos ao recurso administrativo em comento.

Acerca de tal, a Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio assim registrou no chat da Ata Final (fl. 849, vol. II), em 08/05/2026, *ipsis litteris*:

Senhores licitantes, para fins de esclarecimento, registra-se que a licitante GS GAS LTDA manifestou intenção de recurso alegando que a empresa vencedora apresentou apenas a proposta readequada, sem os demais documentos obrigatórios. Contudo, esclarece esta Pregoeira que, no momento mencionado, foi solicitado exclusivamente o envio da proposta readequada, conforme previsão editalícia, não havendo solicitação de apresentação complementar de documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos naquele ato específico. Dessa forma, a empresa limitou-se ao cumprimento exato da diligência realizada por este Pregoeira no sistema.

8. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o constante no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-011-PMC (fls. 722-726, vol. II), estando inferiores aos preços de referência para os lotes, conforme denotado na tabela adiante.

A referida tabela contém os lotes que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, identificando os itens que os compõem e relacionando-os em ordem

sequencial, contendo as unidades de comercialização referentes a cada item, a quantidade prevista no edital para cada item e os valores unitários e totais (estimados e arrematados) para cada item.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Pregão nº 9/2026-011-PMC (fls. 722-726, vol. II).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-011-PMC						
Empresa vencedora: HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)						
LOTE 01						
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
01	Unidade	5.922	R\$ 15,18	R\$ 12,00	R\$ 89.895,96	R\$ 71.064,00
02	Unidade	492	R\$ 38,68	R\$ 30,00	R\$ 19.030,56	R\$ 14.760,00
03	Fardo	560	R\$ 13,99	R\$ 11,00	R\$ 7.834,40	R\$ 6.160,00
04	Fardo	100	R\$ 19,50	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 118.710,92	R\$ 93.484,00
LOTE 02						
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
01	Unidade	3.405	R\$ 131,48	R\$ 115,00	R\$ 447.689,40	R\$ 391.575,00
02	Unidade	136	R\$ 273,26	R\$ 200,00	R\$ 37.163,36	R\$ 27.200,00
TOTAL DO LOTE 02					484.852,76	R\$ 418.775,00
TOTAL GLOBAL					603.563,69	R\$ 512.259,00

Tabela 22 - Detalhamento dos critérios definidos no edital do pregão ora em análise para elaboração de proposta.

A tabela susogracada replica o teor das tabelas constantes no Anexo I (fl. 715, vol. II) e no Anexo II (fl. 722, vol. II) do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-011-PMC.

Entretanto, cumpre-nos ressaltar acerca de equívoco nos valores registrados no instrumento convocatório em relação aos quantitativos consignados nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados pelas unidades gestoras participantes. Neste sentido, este órgão de Controle Interno providenciou as conferências necessárias e retifica, a este ponto, os dados relativos ao procedimento ora em análise.

Vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-011-PMC						
Empresa vencedora: HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)						
LOTE 01						
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
01	Unidade	5.922	R\$ 15,18	R\$ 12,00	R\$ 89.895,96	R\$ 71.064,00
02	Unidade	492	R\$ 38,68	R\$ 30,00	R\$ 19.030,56	R\$ 14.760,00
03	Fardo	480	R\$ 13,99	R\$ 11,00	R\$ 6.715,20	R\$ 6.160,00
04	Fardo	100	R\$ 19,50	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 117.591,72	R\$ 93.484,00
LOTE 02						
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
01	Unidade	3.405	R\$ 131,48	R\$ 115,00	R\$ 447.689,40	R\$ 391.575,00
02	Unidade	136	R\$ 273,26	R\$ 200,00	R\$ 37.163,36	R\$ 27.200,00
TOTAL DO LOTE 02					484.852,76	R\$ 418.775,00
TOTAL GLOBAL					603.563,69	R\$ 512.259,00

Tabela 23 - Detalhamento dos critérios definidos no edital do pregão ora em análise para elaboração de proposta, retificado conforme os quantitativos consignados nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados pelas unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Verifica-se que há uma diferença no quantitativo do item 03 (três) do Lote 01 (um), haja vista o registro do instrumento convocatório disponha como 560 (quinhentos e sessenta) fardos de água mineral sem gás de 500ml (quinhentos mililitros) e a soma dos quantitativos registrados nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados ser de 480 (quatrocentos e oitenta) fardos do item em questão.

Ademais, o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-011-PMC (fls. 722-726, vol. II) não contém os quantitativos relativos à Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a única tabela que não contém a indicação da unidade gestora a qual se refere é idêntica à tabela do Anexo I (Termo de Referência, fl.715, vol. II), que apresenta uma única tabela com os dados consolidados de todas as unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico nº 9/2026-011-PMC.

Considerando que os dados consignados no instrumento convocatório a este ponto da instrução processual não poderão ser alterados, este órgão de Controle Interno orienta que sejam revistos, entre as unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico



nº 9/2026-011-PMC, os quantitativos necessários para cada secretaria municipal, de forma que haja uma destinação para os 80 (oitenta) fardos de água mineral sem gás de 500ml (quinhentos mililitros), dando destinação coerente ao quantitativo ora excedente, em consonância ao montante licitado e já arrematado.

A partir dos dados constantes no instrumento convocatório, o **valor global estimado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC é de R\$ 603.563,68** (seiscentos e três mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no Relatório de Vencedores do Processo (fls. 851-852, vol. II), o **valor arrematado do certame é de R\$ 512.259,00** (quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove reais).

Assim, a diferença entre o valor estimado e o valor global arrematado é de R\$ 91.304,68 (noventa e um mil trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), o que representa um percentual de redução de 15,13% (quinze inteiros e treze centésimos por cento).

Verifica-se, pois, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

8.1. Da Garantia da Proposta

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC dispõe, no item 22 do seu Anexo I (fl. 721, vol. II), que não haverá exigência de garantia em proposta e da execução do contrato.

8.2. Dos Lotes Desertos e/ou Fracassados

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que não há itens desertos nem fracassados no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

A partir do que nos autos consta, verifica-se que a licitante vencedora atendeu as exigências do edital do pregão ora em análise no que tange aos documentos de habilitação e



propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos abaixo:

FORNECEDOR	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA READEQUADA
HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)	Fls. 759-835, vol. II	Fls. 757-758, vol. II

Tabela 24 – Localização nos autos dos documentos de habilitação e proposta comercial readequada da licitante vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas, observados os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

Assim, a instrução de processo administrativo deve conter todos os elementos necessários para instruir a regular formação do futuro contrato e comprovar que as empresas participantes possuem a documentação regular e a expertise para cancelar a contratação pretendida por esta Administração Pública municipal.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

O Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021 consigna a necessidade de “*Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.*”

Esta Controladoria entende que a demonstração de atendimento a essa condição constitui requisito de primeira ordem para a regularidade dos processos administrativos licitatórios.

As condições de habilitação das empresas participantes estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 695-701, vol. II), sendo composta das Declarações (item 12.4, fl. 695, vol. II), da Habilitação Jurídica (item 12.6, fl. 696, vol. II), Qualificação Técnica (item 12.7, fls. 696-697, vol. II), Regularidade Fiscal, social e Trabalhista (item 12.8, fl. 697, vol. II), e Qualificação Econômico-Financeira (item 12.9, fls. 697-699, vol. II).

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC determina a apresentação



dos documentos abaixo relacionados como condição prévia para exame da documentação de habilitação:

12.4 Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos e assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento da referida exigência editalícia pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, conforme demonstrado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2026-011-PMC			
FORNECEDOR	Declaração do item 12.4.a)	Declaração do item 12.4.b)	Declaração do item 12.4.c)
HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)	Fl. 763, vol. III	Fl. 764, vol. III	Fl. 765, vol. III

Tabela 25 – Localização nos autos das declarações exigidas como parte da habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

9.1. Da Habilitação Jurídica

O Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de habilitação jurídica:

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando



cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pela empresa vencedora, naquilo que lhe cabe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)	Fls. 766-770, vol. II

Tabela 26 – Localização nos autos dos documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

9.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no Art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.



As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação da licitante, consubstanciada no item 12.8 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, que assim dispõe:

12.8 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
I – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

De acordo com a documentação juntada aos autos restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, senão vejamos:



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2026-011-PMC Empresa vencedora: HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 775-776, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fl. 777, vol. II	-
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Municipal	Prefeitura de Parauapebas/PA	-	Fls. 778, vol. II	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	31/10/2026	Fl. 779, vol. II	Fl. 780, vol. II
Certidão estadual Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	31/10/2026	Fl. 781, vol. II	Fl. 782, vol. II
Certidão estadual Negativa de Natureza Não tributária	SEFA/PA	31/10/2026	Fl. 783, vol. III	Fl. 784, vol. III
Certidão Negativa de Débitos Municipal	Prefeitura de Parauapebas/PA	02/08/2026	Fl. 785, vol. II	Fl. 786, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	18/05/2026	Fl. 787, vol. II	Fls. 788-789, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	31/10/2026	Fl. 790, vol. II	Fl. 791, vol. II
Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 792, vol. II	N/A

Tabela 27 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa HIPERGÁS E ÁGUA LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 787, vol. II) apresentado pela empresa HIPERGÁS E ÁGUA LTDA encontra-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tal e sua juntada aos autos, acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



9.3. Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9 do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação poderá solicitar Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade no intuito de auferir os resultados.

b4) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

c) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** do profissional responsável pela assinatura dos índices apresentados.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo edital este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2024 (fls. 813-820, vol. II) e 2025 (fls. 821-830, vol. II), registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9.a do instrumento convocatório (fl. 697, vol. II);
- A empresa vencedora apresentou índices de liquidez referentes aos exercícios financeiros de 2024 (fl. 818, vol. III) e 2025 (fls. 828-827, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo ao critério editalício disposto no item 12.9.b1 do instrumento convocatório (fl. 697, vol. II), que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um), conforme abaixo relacionado:



ÍNDICES DE LIQUIDEZ	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
LG (LIQUIDEZ GERAL)	42,57	13,13
SG (SOLVÊNCIA GERAL)	63,55	18,63
LC (LIQUIDEZ CORRENTE)	42,57	13,13

Tabela 28 – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira referente aos Índices de liquidez apresentados pela empresa HIPERGÁS E ÁGUA LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC.

- Os índices susograftados foram apresentados em Memoriais de Cálculo (fls. 818 e 828-829, vol. II), em consonância ao disposto no item 12.9.b2 do edital (fl. 698, vol. II);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA com status de *Nada Consta* com vencimento até 26/07/2026 (fl. 831, vol. II), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.9.c do instrumento convocatório (fl. 698, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou declarações atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital para os exercícios 2024 e 2025 (fls. 833-834, vol. II), subscritas pelo profissional de contabilidade Sr. José Osvaldo Leite Filho (CRC/PA nº 10077/O-9), em consonância ao disposto no 12.9.d do instrumento convocatório (fl. 699, vol. II), acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRC/PA) relativa ao profissional de Contabilidade (fl. 835, vol. II).

Conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.



Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva³³, que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15), este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Coordenadoria de Licitações do município, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

9.4. Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica demonstra a capacidade e a experiência profissional que qualifica determinada pessoa física ou jurídica à prestação de um serviço, demonstrando que o profissional a ser contratado tem reconhecida e comprovada qualidade no ofício.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

³³ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da sede da proponente para os itens “água mineral.

c) Apresentação do certificado de vistoria ou documento equivalente do corpo de bombeiros competente dentro do prazo de validade, que aprove as instalações para o exercício da atividade de revenda de GLP, apenas para os proponentes dos itens “gás liquefeito”.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

e) Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante ou a sua dispensa.

A licitante vencedora comprovou sua qualificação técnica carregando aos autos os atestados pertinentes, conforme abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 9/2026-011-PMC Empresa vencedora: HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ N° 17.306.508/0001-15)				
Atestados de Capacidade Técnica Item 12.7.a)	Alvará da Vigilância Sanitária Item 12.7.b)	Certificado do Corpo de Bombeiros Item 12.7.c)	Declaração do item 12.7.d)	Alvará de Funcionamento Item 12.7.e)
Fls. 794-804, vol. II	Fl. 805, vol. II Válido até 09/02/2027	Não consta nos autos	Fl. 909, vol. III	Fls. 773-774, vol. II Válido até 31/12/2026

Tabela 29 – Localização nos autos dos documentos de Qualificação Técnica da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2026-011-PMC.



Cumpre-nos a ressalva de que não consta nos autos o Certificado do Corpo de Bombeiros, em desalinho ao disposto no item 12.7.c do instrumento convocatório. Considerando tratar-se de critério de habilitação das empresas participantes no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC e a declaração da licitante HIPERGÁS E ÁGUA LTDA como vencedora do certame, depreende-se que a referida autoridade tenha agido com a usual cautela em relação ao teor dos documentos técnicos nos procedimentos administrativos desta gestão municipal e que a ausência do referido documento seja apenas uma falha na instrução processual.

De toda sorte, este órgão de Controle Interno recomenda a juntada aos autos de certificado de vistoria ou documento equivalente do corpo de bombeiros competente que aprove as instalações para o exercício da atividade de revenda de GLP pela empresa HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15), antes da homologação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC, para fins de regularidade processual.

10. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Nova Lei de Licitações e Contratos exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54, [...] §3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da NLLC, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes³⁴, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da NLLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da NLLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido Art. 176 da NLLC dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento dos incisos susograftados por esta Administração Pública municipal, considerando as publicações pontuadas alhures neste parecer de conformidade, em tópico específico da publicidade do processo administrativo licitatório ora em análise.

³⁴ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



11. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

Vale ressaltar que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBRAS, nos termos da citada Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

12. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.



Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

13. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.



À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atenção aos apontamentos do item 6.3 deste parecer;
- b) Atenção aos apontamentos do item 6.6 deste parecer;
- c) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, tal como pontuado no item 6.8 deste parecer;
- d) A revisão dos quantitativos das unidades gestoras participantes do Pregão Eletrônico nº 9/2026-011-PMC, em virtude dos apontamentos do item 8 deste parecer;
- e) A juntada aos autos de Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, acompanhado de seu comprovante de autenticidade, conforme apontado no item 9.2 deste parecer;
- f) A juntada aos autos de Certificado de Vistoria ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, conforme apontado no item 9.4 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pelas unidades gestoras requerentes, pelo agente de contratação e pela pessoa jurídica a ser contratada HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia, **sanada a pendência indicada no item 9.4 deste parecer.**

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescemos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida, desde que sanada a pendência indicada.



Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 44/2026-PMC** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 9 de junho de 2026.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 44/2026-PMC**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2026-011**, cujo objeto é o registro de preços para contratação da empresa especializada **HIPERGÁS E ÁGUA LTDA (CNPJ Nº 17.306.508/0001-15)** para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo para suprir necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20)** e demais unidades gestoras participantes, quais sejam, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50)**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ Nº 12.268.085/0001-72)**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14)**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CNPJ Nº 12.350.456/0001-60)**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CNPJ Nº 40.774.249/0001-79)** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95)**, no **valor global de R\$ 512.259,00** (quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido Processo Administrativo Licitatório encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto



a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **A CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME APONTADO NO ITEM 9.4 DESTE PARECER.**

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado encontra-se em ordem, **DESDE QUE SANADA A PENDÊNCIA APONTADA POR ESTE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 9 de junho de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP